

LEI Nº 3003, DE 21 DE MAIO DE 2010



**"INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE MAIRIPORÃ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Parágrafo Único - Entende-se por educação ambiental, para os efeitos desta Lei, processo educacional transdisciplinar e transversal que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795/ 1999, que estabeleceu a política nacional de educação ambiental.

Art. 2º Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 3º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos, adequadas condições para aplicação dos conceitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 21 de maio de 2010.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
PREFEITO MUNICIPAL